

Por João Marcelo Barros Leal M. Carvalho e Mariana Jacobovis Neves (*)

Consolidando as sugestões das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC na Consulta Pública nº 4, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC publicou no Diário Oficial da União, no último dia 13 de maio, a [Instrução nº 28, de 12/05/2016](#), a fim de fixar os procedimentos para certificação, habilitação e qualificação de conselheiros, dirigentes e demais profissionais, no âmbito das EFPC.

A norma entrará em vigor em 01/07/2016 e tem por objetivo complementar os ditames da [Resolução CNPC nº 19, de 30/03/2015](#), fixando os requisitos formais e legais para os referidos processos junto à PREVIC, que possui a competência de reconhecer a capacidade técnica das instituições certificadoras responsáveis pela emissão, manutenção e controle dos certificados, bem como conceder a habilitação aos conselheiros e dirigentes das EFPC.

CERTIFICAÇÃO

Certificação é o processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela PREVIC para comprovação de atendimento e verificação de conformidade dos requisitos técnicos para exercício de cargo ou função.

HABILITAÇÃO

Habilitação é o processo realizado pela Diretoria de Análise Técnica - DITEC da PREVIC para comprovação de atendimento aos requisitos condicionantes para determinado cargo ou função, a ser realizado antes do exercício deste.

Desse modo, o membro de Diretoria-Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal depende da prévia obtenção de Atestado de Habilitação de Dirigente de EFPC ou de Conselheiro de EFPC.

Os requisitos para habilitação são:

- experiência profissional comprovada por meio de documentos hábeis de, no mínimo, 3 (três) anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria. Especificamente para o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ, indicado dentre os membros da Diretoria-Executiva, será exigida experiência de pelo menos 3 (três) anos na área específica de investimentos;
- não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público
- não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- certificação emitida por entidade certificadora;
- ter reputação ilibada; e
- especificamente para os membros da Diretoria-Executiva, ter residência no Brasil.

Em relação ao requisito de certificação, deve-se ler a Instrução nº 28 em conjunto com a Resolução CNPC nº 19, que estabelece, em seu art. 5º (redação dada pela Resolução nº 21):

"Art. 5º Será exigida certificação para o exercício dos seguintes cargos e funções:

I – membro da diretoria-executiva;

II – membro do conselho deliberativo e do conselho fiscal;

III – membro dos comitês de assessoramento que atuem na avaliação e aprovação de investimentos; e

IV – demais empregados da EFPC diretamente responsáveis pela aplicação dos recursos garantidores dos planos.

- *1º As pessoas relacionadas nos incisos I, II e III terão prazo de um ano, a contar da data da posse, para obterem a certificação, exceto o AETQ e as pessoas relacionadas no inciso IV, que deverão estar certificados previamente ao exercício dos respectivos cargos.*
- *2º Para as entidades acessíveis aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas privadas e associados de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, a certificação prevista no caput será exigida para a maioria dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal.*
- *3º Para fins do cômputo da maioria de que trata o § 2º, os conselheiros titulares e suplentes serão considerados como grupos distintos e, dessa forma, deverá ser apurada a maioria em relação a cada um dos referidos grupos e a cada conselho.*

Ou seja, em determinados casos, o pedido de habilitação poderá ser encaminhado à PREVIC sem a comprovação da certificação, seja porque esta será enviada posteriormente, no prazo de um ano, seja pelo fato de a certificação não ser requisito obrigatório, o que ocorre para parte dos conselheiros das EFPC regidas exclusivamente pela LC 109.

Os requisitos acima listados serão comprovados por meio do envio de documentos hábeis fixados na instrução.

O requerimento de habilitação será analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo na PREVIC, prorrogável por igual período. Na ausência de apresentação ou de inconsistência de qualquer documento ou, ainda, a apresentação de algum documento incompleto, a PREVIC intimará a EFPC para regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

O Atestado de Habilitação de Dirigente ou Conselheiro de EFPC perderá sua validade com o término do mandato do dirigente habilitado; afastamento definitivo do cargo ou função; ou expiração da validade da certificação.

É importante ressaltar que as EFPC terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir de 01/07/2016 para o envio da documentação fixada na Instrução em relação aos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal que estiverem em exercício.

QUALIFICAÇÃO

Qualificação é o processo continuado pelo qual o conselheiro, dirigente ou profissional envolvido na gestão dos planos aprimora seus conhecimentos e sua capacitação para o exercício de suas atribuições na EFPC.

RESUMO

A partir da leitura da Instrução nº 23, conjuntamente à Resolução nº 19, alterada pela Resolução nº 21, temos que:

Cargo/Função	Certificação	Habilitação
AETQ	Necessária a obtenção	Para dirigentes

	previamente à posse	empossados até
Diretoria Executiva, exceto AETQ (titulares e suplentes)	Necessária a obtenção em até um ano a partir da posse para todos os membros	30/06/2016: necessária obtenção da habilitação até o final de 2016;
Conselho Deliberativo (titulares e suplentes)	Necessária a obtenção em até um ano a partir da posse para todos os membros, em EFPC regidas pela LC 108, e para a maioria dos membros, em EFPC não regidas pela LC 108	Para dirigentes empossados a partir de 01/07/2016: necessária a obtenção previamente à posse
Membro dos comitês de assessoramento que atuem na avaliação e aprovação de investimentos	Necessária a obtenção em até um ano a partir da posse para todos os membros	Não é necessária
Demais empregados da EFPC diretamente responsáveis pela aplicação dos recursos garantidores dos planos.	Necessária a obtenção previamente à posse	

Em que pese a maior complexidade e custos envolvidos para cumprimento das novas exigências, as medidas devem constituir mais um passo na direção da crescente profissionalização do sistema, que tem sido observada ao longo dos últimos anos.

(*) **João Marcelo Barros Leal M. Carvalho** é Atuário, graduado pela Universidade Federal do Ceará, com MBA em Finanças pela Fundação Getúlio Vargas e graduando em Direito pelo Centro Universitário de Brasília – UniCeub. É Diretor de Operações e Previdência da GAMA Consultores Associados.

(*) **Mariana Jacobovis Neves** é advogada, graduada pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, com MBA em Gestão Estratégica pela Escola Paulista de Direito. É assessora jurídica na Mercer Human Resource Consulting.

Fonte: Mercer/[GAMA Consultores Associados](#), em 17.05.2016.